

"Honestidade e compromisso com o bem comum" Gestão 2017/2020

LEI Nº 354/2017, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

PUBLICA	ADO EM 04 103 12017
No (a)	rural P. m Tatal
Por melo	ser retirado em
Develo	4 109 12017
dies	ana dalino
CPF: 1	19.637.076.13

Institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados à Cultura e ao Patrimônio Cultural de Natalândia.

Parágrafo único- O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC compete à Secretaria Municipal de Educação..

Art. 2° O FUMPAC destina-se:

- I ao fomento das atividades relacionadas a Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Natalândia;
 - II à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;
- III à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;
 - IV ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;

Chilin



"Honestidade e compromisso com o bem comum" Gestão 2017/2020

- V à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Natalândia; e
- VI a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.
 - Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
- I dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição
 Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- III as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com
 Instituições Públicas ou Privados, nacionais ou estrangeiros, dentre elas:
- a) participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
 - b) venda de publicações e edições relativas a Cultura;
- IV patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;
 - V demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;
- VI rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes; e
- VII Transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.
- § 1º A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Natalândia.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Chil.



"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2017/2020

- Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC serão aplicados:
- I nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo
 Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- II na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento
 Cultural Municipal;
- III nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a Cultura e dos membros do COMPAC:
- IV no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do
 Conselho Municipal e da equipe técnica do Setor de Cultura, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL;
- V nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município de Natalândia;
- VI na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VII nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- VIII na confecção de material de folhetaria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo no Município.
 - IX no custeio de eventos; e
- X no custeio da participação societária do Município na Associação de Turísmo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.
- Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu credito.

Chit.



"Honestidade e compromisso com o bem comum" Gestão 2017/2020

Art. 6º Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 4 de agosto de 2017

GERALDO MAGELA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Magela Gomes
Prefeito Municipal
CPF: 036.608.486-03

ALEX PIRES ANDRADE CHEFE DE GABINETE

Alex Pires Andrade Chefe de Gabinete CPF: 076.755.456-64